



PORTOSRIO
DIRETORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PORTUÁRIA DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI
GERÊNCIA DE ACESSO AQUAVIÁRIO - PORTO DO RIO DE JANEIRO

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

Diretoria Responsável: DIRGEP	Gerência Responsável: GERQUA		Elaboração: GERQUA
Data de criação: 11/01/2021	Início da vigência: 17/01/2025	Próxima revisão: 16/01/2027	Validação: DIRGEP
Assunto: Regularizar os Serviços de Manutenção e Reparo de Plataformas e Embarcações Similares nas Áreas de Fundeio e Berços de Atracação dos Portos Administrados pela PortosRio.		Código: 15.009	Versão: 2.0

REGULAMENTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PLATAFORMAS E EMBARCAÇÕES SIMILARES NAS ÁREAS DE FUNDEIO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO DOS PORTOS ADMINISTRADOS PELA PORTOSRIO.

1. OBJETIVO

Regularizar os serviços de manutenção e reparo de plataformas e embarcações similares nas áreas de fundeio e berços de atracação dos portos administrados pela PortosRio.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange o uso das áreas de fundeio, bem como os berços de atracação nos portos administrados pela PortosRio. O instrumento Normativo deverá ser atendido por: arrendatários; comandante ou imediato da embarcação; agência marítima responsável pela embarcação e armadores.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Área de fundeio - local delimitado e mapeado pela Autoridade Portuária para uso como fundeadouro exclusivo de embarcações, unidade marítimas e correlatas, de médio e grande porte, onde, mediante a autorização prévia da Autoridade Marítima, conforme regulamentos aprovados, as mesmas se posicionam através de lançamento de ferros (âncora).

3.2. Agente Marítimo de Navegação - pessoa física e/ou jurídica que representa legalmente uma empresa de navegação e goza das habilitações legais, para solicitar, representar, tomar decisões, responder civilmente e/ou criminalmente em todos os serviços que tenha sido pelo mesmo solicitado na abrangência portuária.

3.3. Agência Marítima - pessoa jurídica que representa legalmente uma empresa de navegação e goza das habilitações legais, para solicitar, representar, tomar decisões, responder civilmente e/ou criminalmente em todos os serviços que pelo mesmo solicitado na abrangência portuária, dentro das diversas modalidades do sistema e de serviços de outra natureza.

3.4. Carga Perigosa ou Carga IMO - qualquer substância que, sob condições normais, tenha alguma instabilidade inerente, que, sozinha ou combinada com outras cargas, possa causar incêndio ou explosão, corrosão de outros materiais ou que seja suficientemente tóxica para ameaçar a vida ou a saúde pública se não for adequadamente controlada.

3.5. Anotação de Responsabilidade Técnica - instrumento através do qual o profissional registra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - as atividades técnicas solicitadas através de contratos para o qual o mesmo foi contratado.

3.6. Atracação - manobra necessária para aproximação de uma embarcação e/ou unidade marítima em um cais.

3.7. Amarração - manobra necessária para fixação por meios de cabos e acessórios de uma embarcação e/ou unidade marítima em um cais.

3.8. Reparo - ação ou efeito de reparar; conserto.

3.9. Manutenção - ação de manter, sustentar ou conservar.

3.10. Plataforma - grande estrutura usada na perfuração em alto-mar para abrigar trabalhadores e as máquinas necessárias para a perfuração de poços no leito do oceano para a extração de petróleo e/ou gás natural, processando os fluidos extraídos e levando os produtos de navio até a costa. Dependendo das circunstâncias, a plataforma pode ser fixada ao solo marinho, pode consistir de uma ilha artificial ou pode flutuar.

3.11. Operador Portuário - pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.

3.12. SUPRIO - Superintendência de Gestão Portuária do Rio de Janeiro e Niterói.

3.13. SUPITA - Superintendência de Gestão Portuária de Itaguaí e Angra dos Reis.

3.14. GERNIT – Gerência do Porto de Niterói.

3.15. GERANG – Gerência do Porto de Angra dos Reis.

3.16. GERQUA - Gerência de Acesso Aquaviário (Rio de Janeiro).

3.17. GERITA - Gerência de Acesso Aquaviário (Itaguaí).

3.18. SUPSUN - Superintendência de Sustentabilidade do Negócio.

3.19. GERSAM - Gerência de Responsabilidade Socioambiental.

3.20. GERIQS - Gerência de Riscos de QSMS.

4. POLÍTICAS

4.1. Lei 12.815/2013, artigo 17, §1º, inc. VIII;

4.2. NPCP-RJ 2022;

4.3. Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego – Trabalho em Altura;

4.4. Norma Regulamentadora nº 29 do Ministério do Trabalho e Emprego – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – Portaria MTE nº 1.080, de 16 de julho de 2014.

4.5. Norma Regulamentadora nº 37 do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo - Portaria MTE nº 90, de 18 de janeiro de 2022.

4.6. IN SUPSAN 15.009.01 - Procedimentos para solicitação de autorização para reparos em embarcações.

4.7. IN SUPSAN 15.009.02 - Solicitação de autorização para atividade de mergulho, incluindo as áreas de fundeio e nos portos organizados do Estado do RJ.

4.8. Normas da Autoridade Marítima Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-204/DPC.

4.9. Regulamento de Exploração dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Niterói, Itaguaí e Angra dos Reis.

5. DIRETRIZES

5.1. Normas de Aplicação Técnico-operacionais, Responsabilidade Socioambiental e Riscos de QSMS.

5.1.1. A utilização das áreas de fundeio ou dos berços de atracação dos Portos administrados pela PortosRio pelas plataformas e embarcações similares para serviços de manutenção e reparos somente será autorizada após análise técnica-operacional das Gerências de Acesso Aquaviário com suas respectivas Superintendências (SUPRIO e SUPITA).

5.1.2. A análise da inviabilidade técnico-operacional será realizada pelas Gerências de Acesso Aquaviário, subordinadas à SUPRIO e à SUPITA.

5.1.3. A análise quanto aos aspectos de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho será realizada pelas Gerências GERSAM e GERIQS, subordinadas à SUPSUN.

5.1.4. Para análise dos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, caberá ao armador, ou seu preposto, apresentar requerimento à Superintendência de Gestão Portuária e à respectiva Gerência de Acesso Aquaviário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo: característica da embarcação, especificação técnica do sistema propulsor (Azimutal ou Thruster), sistema de posicionamento dinâmico ou mecanismos retráteis ou não que impeçam a atracação em berço do Porto Organizado, o calado necessário para operação da embarcação, além de NOTAM, em caso de embarcações com mais de 55m de calado aéreo e da “Declaração do próprio comandante de que a embarcação não estará impossibilitada de se deslocar”, ambos nos termos da NPCP/CPRJ. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua chegada, deverá ser anexado o formulário de “Solicitação de Autorização para reparos em embarcações”, emitido pela SUPSUN, e, quando couber, o descritivo detalhado dos serviços que serão executados e a documentação prevista nos subitens abaixo, que será analisada pela GERSAM e GERIQS.

5.1.5. A relação de documentos, devem ser apresentados via sistema SEI (Acesso Externo). A empresa deverá realizar cadastro no sistema com antecedência de pelo menos 48 horas e, após a liberação, realizar o envio dos documentos para as Gerências relacionadas nesta instrução normativa. A página para realizar o cadastro da empresa via SEI:

Acesso SEI externo:

https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

5.1.6. Apresentar, via sistema SEI (Acesso Externo), o Memorial Descritivo pormenorizado do(s) serviço(s) a ser(em) realizado(s) durante a permanência no Porto, incluindo a razão social da(s) empresa(s) ou o nome completo e o CPF do profissional responsável pela execução e dos demais profissionais engajados no serviço e o horário previsto da faina.

5.1.7. Apresentar, via sistema SEI (Acesso Externo), o Plano de Trabalho para serviço(s) a ser(em) realizado(s) a altura superior a 2 (dois) metros acima ao nível inferior, onde haja risco de queda, e cópia da(s) respectiva(s) PT(s) - Permissão de Trabalho - tão logo seja(m) emitida(s) (de acordo com a NR-35 itens 35.4.2 e 35.4.8).

5.1.7.1. Apresentar, via sistema SEI (Acesso Externo), cópia de declaração averbada por Entidade/Sociedade Classificadora da embarcação/plataforma, reconhecendo a necessidade da realização do(s) reparo(s) solicitado(s), se pertinente; "De acordo com www.marinha.mil.br/dpc/sociedades-classificadoras

5.1.7.2. Apresentar, via sistema SEI (Acesso Externo), Cronograma de Trabalho (conforme NORMAM 08 item 0408 subitem "a").

5.1.7.3. Apresentar, via sistema SEI (Acesso Externo), plano de Controle de Emergências

- PCE relativo ao(s) trabalhos(s) a ser(em) executado(s), incluindo emergência(s) médica(s) e resgate de acidentado(s) em quaisquer locais da embarcação / plataforma (consonante com a NR-29 item 29.6.6).

5.1.7.4. Caso haja geração de resíduos, seguir com os procedimentos de retirada de resíduos sólidos de embarcação (conforme consta no site <http://www.PortosRio.gov.br>, na aba Meio Ambiente) ou apresentar declaração do comandante da embarcação de que os resíduos serão retirados em outro porto, encaminhar via sistema SEI (Acesso Externo).

5.1.7.5. Apresentar contrato de prestação de serviço com empresa especializada em combate a acidentes de derramamento de óleo, via sistema SEI (Acesso Externo).

a) Serviços de abastecimento deverão ser solicitados no Pedido de Atracação / Anúncio, observando todos os protocolos exigidos para a execução desta atividade em área de fundeio, conforme IN 15.004.

5.1.7.6. A solicitação de autorização para a execução de reparos em embarcações (disponível no site <http://www.PortosRio.gov.br>, na aba Meio Ambiente) deverá ser preenchida em formulário próprio, acompanhado dos documentos e das informações relacionados nos itens abaixo, no que couber e enviados, via sistema SEI (Acesso Externo).

5.1.7.7. Caso o reparo seja realizado em terminal arrendado, deverá ser apresentado “nada a opor” pelo arrendatário, para a execução do serviço.

5.1.7.8. Caso haja cargas perigosas a bordo, a Listagem de Cargas Perigosas já deverá ter sido apresentada à GERIQS, devidamente assinada pelo Comandante ou Imediato da embarcação, com a observação: “Trata-se da Lista de Cargas Perigosas em Trânsito”.

5.1.7.9. Em caso de serviços de manutenção mecânica e/ou elétrica serem realizados por terceiros, que não a própria tripulação da embarcação, é imprescindível a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – do profissional responsável pelo serviço, nos casos que a lei assim exigir, a relação de documentos, deve ser encaminhada via sistema SEI (Acesso Externo).

5.1.7.10. Serviços de pintura no casco somente serão permitidos para marcas essenciais e se exigidos pelo PORT STATE CONTROL da Capitania dos Portos, mediante a apresentação de cópia da notificação e da descrição do trabalho. Demais situações serão analisadas caso a caso.

a) Serviços de mergulho para inspeção ou reparo do casco deverão ser devidamente comunicados/solicitados à GERIQS, em conformidade com as IN 15.009.01 e 15.009.02;

b) Serviços de limpeza de casco não estão autorizados, salvo quando excepcionalmente concedidos pela SUPSUN e pela GERSAM, mediante aprovação expressa do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

5.1.7.11. Deverão ser apresentadas via sistema SEI (Acesso Externo) as licenças ambientais, relativas aos serviços/atividades que serão realizados, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.7.12. As Gerências subordinadas à SUPSUN, SUPRIO e SUPITA terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cada uma, para se manifestar quanto à solicitação via sistema SEI (Acesso Externo).

5.1.8. Constatada a inviabilidade técnico-operacional, a respectiva Gerência de Acesso Aquaviário designará a área de fundeio a ser utilizada.

5.1.9. Uma vez sanada a inviabilidade técnica-operacional para atracação nos berços, o armador ou seu preposto deverá providenciar a transferência da plataforma ou embarcação similar para um berço de atracação designado pela respectiva Gerência de Acesso Aquaviário, de acordo com o Regulamento de Exploração dos Portos Organizados da PortosRio.

5.1.10. Uma vez autorizada a operação de fundeio, o agente ou preposto do armador deverá apresentar à PortosRio os respectivos documentos técnicos: Memorial Descritivo da Operação, Plano de Contingência e Emergência, Plano de Sinalização Náutica, Plano de Fundeio, Plano de Operação, Anotação de Responsabilidade Técnica assinada por Engenheiro Naval ou entidade especializada, credenciada pela Autoridade Marítima Brasileira.

5.1.11. Uma vez autorizada a operação de atracação no berço do porto, o agente ou preposto do armador deverá apresentar à PortosRio os respectivos documentos técnicos: Memorial Descritivo da Operação, Plano de Contingência e Emergência, Plano de Amarração, Plano de Operação, Anotação de Responsabilidade Técnica assinada por Engenheiro naval ou entidade especializada credenciada pela Autoridade Marítima Brasileira.

5.1.12. Para as atividades de movimentação de carga maior que 2 toneladas seja no fundeio ou no berço do porto organizado, deverá ser apresentada, adicionalmente, a seguinte documentação e ser observada todas as prerrogativas das NRs (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho): Memorial Descritivo da Operação, Cálculo de *Rigger*, Plano de *Rigging*, Anotação de Responsabilidade Técnica assinada por engenheiro mecânico e/ou entidade especializada reconhecida pela Autoridade Marítima Brasileira.

5.1.13. Em caso de acidentes dentro da região do porto organizado, que coloquem em risco a segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar e/ou provoquem poluição, o armador e seus prepostos obrigam-se a comunicar imediatamente à Autoridade Portuária e à Autoridade Marítima, além de prestar todo atendimento necessário para resolver a questão.

5.1.14. Em caso de incidentes que coloquem em perigo no mar, portos e/ou vias navegáveis Interiores, tais como embarcação, coisa ou bem, o armador e seus prepostos deverão contratar, conforme Normam 16, entidade especializada e credenciada pela Autoridade Marítima Brasileira para serviço de assistência e salvamento (*Salvage Master*).

5.1.15. Para o atendimento pleno do item 5.1.11, o armador e/ou seu preposto deverá apresentar à PortosRio, no prazo incorrido de 24h do incidente identificado, o Contrato de Prestação de Serviço de Assistência a Salvamento.

5.1.16. A empresa contratada pelo Armador para o serviço de assistência a salvamento deverá apresentar, diariamente, à PortosRio, o relatório de atividade de salvamento até que se perpetue a completa execução do serviço de salvatagem, bem como executar as atividades somente após expressa autorização da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro – CPRJ.

5.1.17. Uma vez autorizada a operação de reboque, seja de entrada ou saída no canal de navegação, o agente ou preposto do armador deverá apresentar à PortosRio os respectivos documentos técnicos: Memorial Descritivo da Operação, Plano de Contingência e Emergência, Plano de Reboque, Plano de Derrota, Anotação de Responsabilidade Técnica assinada por Engenheiro Naval ou entidade especializada credenciada pela Autoridade Marítima Brasileira, em conformidade com a NPCP/RJ.

5.1.18. Todo e qualquer guindaste a ser utilizado para movimentação de carga, seja na área de fundeio ou na área dos berços, deverá ser, obrigatoriamente, CERTIFICADO, conforme NRs 18 e /ou 34.

5.1.19. Na ocasião da desmobilização da Unidade, deverá ser informada oficialmente à PortosRio a retirada dos sistemas de fundeio pré-lançados, bem como da sinalização náutica empregada.

5.1.20. A estadia estará limitada a 30 dias, prorrogáveis por, no máximo, mais 30 dias, sujeitos à análise da GERQUA e à disponibilidade da área.

5.1.21. Além de atender a todos os requisitos previstos nesta Instrução Normativa, a estadia estará condicionada ao atendimento das legislações vigentes nos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, especialmente no que se refere à segurança da navegação, prevenção à poluição e salvaguarda da vida humana no mar, junto à Autoridade Marítima Brasileira por meio da Capitania dos Portos e/ou Delegacias ou Agências da Capitania dos Portos e também perante aos órgãos anuentes do Sistema Porto Sem Papel, cujo DUV deverá estar totalmente anuído para a entrada e para a saída da embarcação.

5.1.22. Qualquer desvio ou alteração nos documentos apresentados na solicitação da estadia deverá ser imediatamente incluído no SEI para análise. O “nada a opor” emitido pela PortosRio é condicional à estrita conformidade com os documentos apresentados.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Compete ao armador ou ao seu preposto:

6.1.1. Em função da excepcionalidade da realização de serviços de manutenção e reparo de plataformas e embarcações similares em área de fundeio, disponibilizar, sempre que solicitado pela Autoridade Portuária, lancha, visando à fiscalização de serviços/atividade em execução na plataforma ou embarcações similares em área de fundeio.

6.1.2. Apresentar à respectiva Gerência de Acesso Aquaviário, diariamente, relatório dos serviços/atividades e calado da plataforma ou embarcação similar.

6.2. Compete à SUPRIO e SUPITA autorizar e fiscalizar o uso das áreas de fundeio e berços de atracação para plataformas e embarcações similares, em conformidade com o estabelecido nesta Instrução Normativa.

6.3. Compete à SUPSUN autorizar e fiscalizar, com apoio da SUPRIO/SUPITA, com relação aos aspectos ambientais e de segurança do trabalho os serviços de manutenção e reparo realizados nos portos da PortosRio.

6.4. Compete ao Operador Portuário, sempre que necessário, a realização das operações, em conformidade com a Lei nº 12.815/2013. É dispensável a intervenção de operadores portuários nos termos do artigo 28, inciso I da respectiva lei dos portos.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1. Contatos:

SUPSUN	(21) 2219-8539
GERIQS	(21) 2219-8597
GERSAM	(21) 2219-8564
SUPRIO	(21) 2219-8605 / 2219-8542
GERNIT	(21) 2219-8568 / 2219-8660
GERQUA	(21) 2219-8523
SUPITA	(21) 2219-8654
GERANG	(24) 3365-7424
GERITA	(21) 2219-8656

7.2. Horário de atendimento: 6h às 11h e de 13h às 16h, exceto a Gerência de Acesso Aquaviário – GERQUA e GERITA, que funcionam em regime de plantão 24h.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2725ª reunião da DIREXE, realizada em 17/01/2025.

ANEXOS

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana De Quadros Pereira, Gerente**, em 23/01/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9295742** e o código CRC **6C6F35C2**.



Referência: Processo nº 50905.002354/2024-59



SEI nº 9295742

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: - www.portosrio.gov.br